



IRS

Taxas Gerais - Art.º 68.º do CIRS

Orçamento da Região Autónoma da Madeira - 2023

(Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M)

Rendimento coletável		CONTINENTE	MADEIRA	RAM VS CONTINENTE	Diferencial taxa
		Taxa 2023	Taxa 2023		RAM-CONTINENTE
7 479 €		14,50%	10,15%	-4,35 p.p.	-30%
7 479 €	11 284 €	21,00%	14,70%	-6,30 p.p.	-30%
11 284 €	15 992 €	26,50%	18,55%	-7,95 p.p.	-30%
15 992 €	20 700 €	28,50%	19,95%	-8,55 p.p.	-30%
20 700 €	26 355 €	35,00%	29,75%	-5,25 p.p.	-15%
26 355 €	38 632 €	37,00%	33,67%	-3,33 p.p.	-9%
38 632 €	50 483 €	43,50%	42,20%	-1,30 p.p.	-3%
50 483 €	78 834 €	45,00%	43,65%	-1,35 p.p.	-3%
Superior	78 834 €	48,00%	47,52%	-0,48 p.p.	-1%

IRS - JOVEM

A lei de Orçamento do Estado 2022 consagrou uma isenção parcial do IRS (artigo 12.º-B do Código do IRS)¹ destinada aos jovens que em 2022 ou em ano posterior obtenham rendimentos de trabalho dependente (categoria A), profissional ou empresarial (categoria B), pela primeira vez, depois de concluírem um determinado ciclo de estudos em ano anterior e da qual pode usufruir por um período de 5 anos.



Benefício Fiscal

Os jovens têm isenção parcial do IRS relativamente aos rendimentos da categoria A e B, de:



- 30% no 1.º ano com o limite de 3 324,00 euros (7,5xIAS²);
- 30% no 2.º ano com o limite de 3 324,00 euros (7,5xIAS²);
- 20% no 3.º ano com o limite de 2 216,00 euros (5xIAS²);
- 20% no 4.º ano com o limite de 2 216,00 euros (5xIAS²);
- 10% no 5.º ano, com o limite de 1 108,00 euros (2,5xIAS²).

Condições de Acesso

Para que possam beneficiar deste regime, os jovens devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade compreendida ente 18 e 26 anos;
- Obtenham rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B);
- Sejam sujeitos passivos, logo não sejam considerados dependentes⁴ de algum agregado familiar;
- Ter concluído um ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações⁵; ou, um ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, caso em que a idade de opção pelo regime do IRS Jovem é estendida até aos 30 anos de idade, inclusive (n.º 2 do art.º 12.º-B do Código do IRS).

Notas:

A isenção só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo contribuinte e a isenção não prejudica o englobamento dos rendimentos para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos demais rendimentos.

O pressuposto da idade, até 26 anos (ou 30 anos no caso de ciclo de estudos correspondente ao nível 8) tem que se verificar no 1.º ano da obtenção dos rendimentos após o ano da conclusão do ciclo de estudos relevante, mas a idade máxima para usufruir do benefício (que não seja o 1.º ano) não pode ultrapassar os 35 anos inclusive.

O acesso a este regime é feito mediante opção na declaração de rendimentos do IRS. Para o efeito, a AT disponibiliza no Portal das Finanças, informação aos sujeitos passivos de que podem beneficiar desta isenção parcial, caso preencham os respetivos requisitos na sequência da informação recebida da Área do Ministério da Educação.

O referido regime obriga ao englobamento dos rendimentos isentos, contudo o mesmo não se aplica às gratificações não atribuídas pela entidade patronal.

Mais Informação:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/Folheto_IRS_jovem_2022.pdf

Benefício Fiscal Estudante na RAM

Artigo 41.º-B. do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

Aos estudantes da RAM que frequentarem estabelecimentos de ensino na Região é aplicável:



- Uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS
- O limite global da dedução estabelecido no artigo anteriormente mencionado é elevado para 1000€* quando a diferença seja relativa a estas despesas.

n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do CIRS:

À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 800

Taxa de Participação no IRS dos Municípios

Regime Financeiro das Autarquias locais e das entidades intermunicipais

(Lei 73/2013 de 3 de setembro)

Os municípios têm direito a uma participação variável de até 5% no IRS dos seus munícipes, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida deduzida das deduções previstas na lei.

Código	Município	Participação
2201	CALHETA (MADEIRA)	0%
2202	CAMARA DE LOBOS	3,50%
2203	FUNCHAL	2%
2204	MACHICO	4%
2205	PONTA DO SOL	0%
2206	PORTO MONIZ	0%
2207	PORTO SANTO	3,75%
2208	RIBEIRA BRAVA	5%
2209	SANTA CRUZ	4%
2210	SANTANA	0%
2211	S. VICENTE	5%

Esta participação, depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, e tem de ser comunicada por via eletrónica pelos municípios à Autoridade Tributária (AT) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que se refere o imposto. Isto significa que se a taxa de participação estabelecida pelos municípios for inferior a 5%, a diferença reverte a favor dos munícipes. Se os municípios não o fizerem, perdem o direito a esta participação e a totalidade dos cinco por cento é devolvida aos munícipes.

Taxas - Art.º 112.º do CIMI

Município	2022				
	Prédios Urbanos	Prédios Rústicos	Imi Familiar		
			1	2	3 ou +
Funchal	0,30%	0,80%	20€	40€	70€
Santa Cruz	0,30%	0,80%			
Câmara de Lobos	0,32%	0,80%			
Machico	0,30%	0,80%			
Porto Santo	0,30%	0,80%			
Calheta	0,30%	0,80%			
Ribeira Brava	0,30%	0,80%			
Ponta de Sol	0,30%	0,80%			
São Vicente	0,30%	0,80%			
Santana	0,30%	0,80%			
Porto Moniz	0,30%	0,80%			

As taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) são fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, que atualmente se situam entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos, nos termos do artigo 112.º do Código do IMI:

Esta taxa pode, nas circunstâncias específicas do nº 18 daquele artigo, ir até 0,5%.

A taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%.

Nota:

O IMI familiar não contempla os montantes que constam no pacote mais habitação.

IMT

Taxas - Art.º 17.º do CIMT

Habitação Própria Permanente - HPP

Valor sobre que incide o IMT (euro)				Taxa Marginal a Aplicar	Parcela Abater	
Continente		RAM			Continente	RAM
Até	97 064 €	Até	121 330 €	0%		
97 064 €	132 774 €	121 330 €	165 968 €	2%	1.941,28 €	2.426,60 €
132 774 €	181 034 €	165 968 €	226 293 €	5%	5.924,50 €	7.405,64 €
181 034 €	301 688 €	226 293 €	377 110 €	7%	9.545,18 €	11.931,50 €
301 688 €	603 289 €	377 110 €	754 111 €	8%	12.562,06 €	15.702,60 €
603 289 €	1 050 400 €	754 111 €	1 313 000 €	Taxa Única - 6%		
Superior a	1 050 400 €	Superior a	1 313 000 €	Taxa Única - 7,5%		

Habitação

Valor sobre que incide o IMT (euro)				Taxa Marginal a Aplicar	Parcela Abater	
Continente		RAM			Continente	RAM
Até	97 064 €	Até	121 330 €	1%		
97 064 €	132 774 €	121 330 €	165 968 €	2%	970,64 €	1.213,30 €
132 774 €	181 034 €	165 968 €	226 293 €	5%	4.953,86 €	6.192,34 €
181 034 €	301 688 €	226 293 €	377 110 €	7%	8.574,54 €	10.718,20 €
301 688 €	578 598€	377 110 €	723 248€	8%	11.591,42 €	14.489,30 €
578 598€	1 050 400 €	723 248€	1 313 000 €	Taxa Única - 6%		
Superior a	1 050 400 €	Superior a	1 313 000 €	Taxa Única - 7,5%		

Isonções de IMI e IMT

Informação sobre isenções extraordinárias de IMI e IMT deverá ser consultada em cada município.

A título de exemplo para o ano de 2023, o município do Funchal atribui:

- uma isenção de IMI até 5 anos e de IMT na aquisição de Habitação Própria Permanente (HPP), cujo VPT seja inferior a 200.000€, aos jovens com idade até 35 anos, ou casais com média de idades até 38 anos;
- isenção de IMI até 8 anos, se os prédios forem objeto de reabilitação urbana e/ou concluídos há mais de 30 anos.



IRC

Taxas - Art.º 87.º do CIRC

Orçamento da Região Autónoma da Madeira - 2023

(Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M)

PMEs				
IRC	TAXA EM VIGOR	TAXA EM VIGOR	RAM VS CONTINENTE	Diferencial taxa
MATÉRIA COLETÁVEL	NO CONTINENTE	NA RAM		RAM -CONTINENTE
Até 50 mil €	17%	11,9%	-5,1 p.p	-30%
> 50 mil €	21%	14,7%	-6,3 p.p	-30%

Regime Geral				
IRC	TAXA EM VIGOR	TAXA EM VIGOR	RAM VS CONTINENTE	Diferencial taxa
MATÉRIA COLETÁVEL	NO CONTINENTE	NA RAM		RAM -CONTINENTE
Regime Geral	21%	14,7%	-5,1 p.p	-30%

Benefício fiscal à interioridade*	TAXA EM VIGOR	TAXA EM VIGOR	RAM VS CONTINENTE	Diferencial taxa
	NO CONTINENTE	NA RAM		RAM -CONTINENTE
Até 50 mil €	12,50%	8,75%	-3,75 p.p	-30%

*n.º 5 do art.º 41.º-B do EBF - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2022

Derrama Estadual/Regional - Art.º 87.º - A do CIRC

Derrama Regional

Orçamento da Região Autónoma da Madeira - 2023

(Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M)

DERRAMA	TAXA EM VIGOR	TAXA EM VIGOR	RAM VS CONTINENTE	Diferencial taxa
MATÉRIA COLETÁVEL	NO CONTINENTE	NA RAM		RAM -CONTINENTE
Entre 1,5 M€ até 7,5 M€	3%	2,1%	-0,9 p.p	-30%
Entre 7,5 M€ até 35 M€	5%	3,5%	-1,5 p.p	-30%
Superior a 35 M€	9%	6,3%	-2,7 p.p	-30%

Taxas de Derrama Municipal

Regime Financeiro das Autarquias locais e das entidades intermunicipais

(Lei 73/2013 de 3 de setembro)

2022	
Concelho	TAXA EM VIGOR
Porto Santo	1,5%
Santa Cruz	1,5%

Nota:

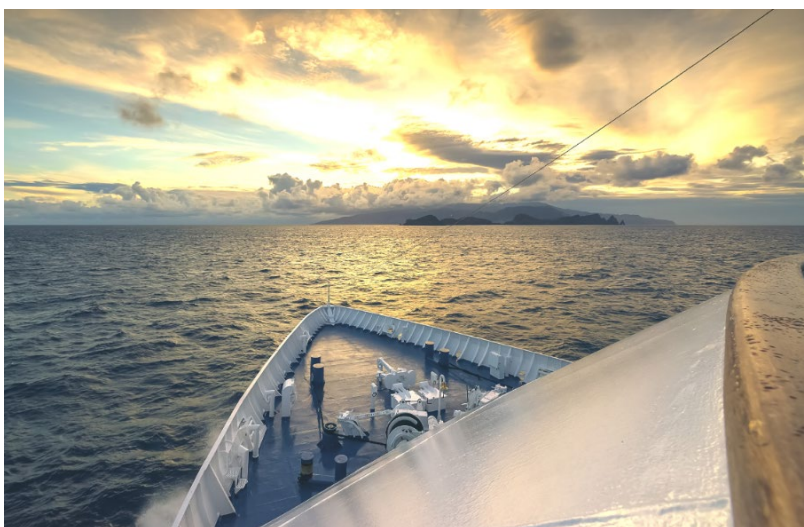
- Sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, ultrapasse os 150.000,00€;
- Ofício Circulado N.º. 20250 de 2023-01-31

CINM / ZFM

Art.º 33.º a 36.º- A do Estatuto dos Benefícios Fiscais

As entidades a operar no âmbito do CINM beneficiam de um dos regimes fiscais mais vantajosos da União Europeia, possuindo condições de acesso e de atividade conforme consta no artigo 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais^①:

- Taxa reduzida de imposto sobre o rendimento (IRC): 5% (até 2027) ^②;
- Isenção de retenção na fonte na distribuição de dividendos aos sócios (desde que não residentes em Portugal ou em paraísos fiscais);
- Isenção de retenção na fonte no pagamento aos sócios de juros, e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital;
- Isenção de obrigação de reter na fonte o pagamento de royalties, serviços e juros a terceiros;
- Crédito de imposto por dupla tributação internacional, jurídica e económica;
- Isenção de imposto sobre as mais valias na venda de participações na empresa da Madeira;
- Isenção de imposto sobre as mais-valias obtidas na venda das participadas nas condições da *participation exemption*;
- Isenção de retenção na fonte sobre dividendos, juros e royalties recebidos de participadas da UE, desde que cumpridos os requisitos da diretiva mães e filhas ou da diretiva de juros e royalties;
- Redução de 80% nas taxas de imposto do selo, imposto municipal sobre transações (IMT), imposto municipal sobre imóveis (IMI), derramas regional e municipal, emolumentos notariais e de registo;
- Redução de Tributações Autónomas na proporção da taxa de IRC aplicável (neste caso, uma redução de 66%);
- As entidades licenciadas para operar na zona franca industrial beneficiam ainda de uma dedução de 50 % à coleta do IRC.



^① Nomeadamente a criação de postos de trabalho, investimento mínimo, sujeitas à limitação do benefício a conceder através da aplicação de plafonds máximos à matéria coletável.

^② Os rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2023 são tributados em IRC, até 31 de dezembro de 2027